PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1005352-19.2018.8.26.0477

(393/2023-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – INCONFORMISMO MANIFESTADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CABIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE NATUREZA JURISDICIONAL (PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA) – NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE – NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA, COM DETERMINAÇÃO DO RETORNO DOS AUTOS À VARA CÍVEL.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por [redacted] contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Praia Grande/SP, que julgou procedente o pedido de retificação do assento de óbito de [redacted] formulado por [redacted] a fim de que, no campo "Filiação e Residência", onde consta Residente na Avenida Presidente [redacted] 3700, AP 45, Campo Aviação, Neste Distrito Praia Grande, SP, passe a constar Residente na Rua [redacted] nº 132, AP 05, Campo Aviação, Neste Distrito Praia Grande, SP, e ainda para que, no campo "Observações/Averbações", passe a constar a informação de que a falecida deixou bens (fls. 362/365).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005352-19.2018.8.26.0477 e o código EBEEA5.

Alega o recorrente, em síntese, que a falecida, à época do óbito, com ele residia no imóvel localizado na Avenida Presidente [redacted] 3700, ap. 45, Campo Aviação, Praia Grande/SP, tal como constou do assento lavrado. Aduz que as provas produzidas confirmam esse fato, razão pela qual deve ser reformada a sentença a fim de que seja mantida a informação lançada no registro de óbito de [redacted] relativamente ao seu endereço (fls. 371/377).

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 384/385).

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, pois o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

No mais, em que pese a determinação de processamento do feito pela Corregedoria Permanente (fls. 182) e o teor da decisão recorrida (fls. 362/365), a petição inicial é clara no sentido de que a parte pretende a análise da pretensão deduzida em sede jurisdicional, tendo a autora ajuizado ação de retificação de registro a que atribuiu a natureza de jurisdição voluntária (fls. 01/04).

A intenção de atribuir caráter jurisdicional à ação proposta é inequívoca, tanto que o recorrente foi citado (fls. 202/204) e ofertou contestação (fls. 206/211), tendo sido o feito, inclusive, suspenso para aguardar o desfecho de outra ação em que litigam as partes (fls. 306).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005352-19.2018.8.26.0477 e o código EBEEA5.

Contudo, a despeito da natureza jurisdicional atribuída à ação, o pedido formulado foi apreciado na esfera administrativa pelo Juiz Corregedor Permanente de Praia Grande/SP.

Em razão disso, no caso concreto deve a decisão recorrida ser anulada para retorno dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP (Lei nº 6.015/1973, art. 169, *caput*, com a redação dada pela Lei nº 14.620/2023), a fim de que o feito seja processado e julgado, observada a natureza jurisdicional da ação. Nesse sentido, há precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Parecer nº 170/2020-E, lançado nos autos do Processo nº 1012665-94.2019.8.26.0477, e do Parecer nº 247/2021-E, lançado nos autos do Processo nº 1006066-47.2016.8.26.0477, aprovados pelo então Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação interposta como recurso administrativo para anular a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e determinar o retorno dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP (fls. 182), a fim de que, observada a natureza jurisdicional da ação, o feito tenha seu regular processamento.

Sub censura.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005352-19.2018.8.26.0477 e o código EBEEA5.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1005352-19.2018.8.26.0477

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação** interposta como recurso administrativo para **anular a r. decisão** proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e **determinar o retorno** dos autos à Vara de origem (3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP), a fim de que, observada a natureza jurisdicional da ação, o feito tenha seu regular processamento.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005352-19.2018.8.26.0477 e o código EBEFC3.